



MINISTÉRIO DA FAZENDA

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO No. 13553/000.234/91-02

ACORDÃO No. 106-07.588

Sessão de : 17 de outubro de 1995

Recurso no : 03.297 - IRPF - EXS: DE 1986, 1987 e 1989

Recorrente : CARLOS FERNANDO BEZERRA LIMA

Recorrida : DRF em VITORIA DA CONQUISTA - BA

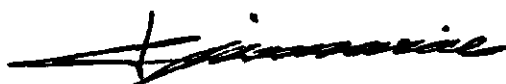
AAP

NORMAS PROCESSUAIS - PRAZO - RECURSO PEREMPTO - O recurso da decisão de primeiro grau deve ser interposto no prazo previsto no artigo 33 do Decreto no 70.235/72, dele não se conhecendo, quando inobservado o preceito legal. Recurso não conhecido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por CARLOS FERNANDO BEZERRA LIMA

ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do recurso, por perempto, nos termos do relatório e voto que passa a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 17 de outubro de 1995


JOSE CARLOS GUIMARAES

- PRESIDENTE


MARIO ALBERTINO NUNES

- RELATOR

VISTO EM 24 JAN 1996
SESSÃO DE: IONE TEREZA ARRUDA MENDES HEILMANN

- PROCURADORA DA
FAZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: JOSE FRANCISCO PALOPOLI JUNIOR, HENRIQUE ORLANDO MARCONI, MARIA NAZARETH E WILFRIDO AUGUSTO MARQUES e o Procurador-Substituto CIRO HEITOR FRANÇA DE GUSMÃO. Ausentes os Conselheiros FERNANDO CORREA DE GUAMA e HENRIQUE ISLEB

PROCESSO No: 13553/000.234/91-02
ACORDAO No: 106-07.588

Recurso nº: 03.297

Recorrente: CARLOS FERNANDO BEZERRA LIMA

R E L A T O R I O

CARLOS FERNANDO BEZERRA LIMA, já qualificado, recorre da decisão da DRF em Vitória da Conquista - BA, de que foi cientificado em 27/07/93 (fls. 73), através de recurso protocolado em 24/09/93 (fls. 75).

E o relatório.

A handwritten signature, possibly of the reporting officer, is written over the text "E o relatório." The signature is stylized, starting with a large 'X' and ending in a long, sweeping curve.

V O T O

Conselheiro MARIO ALBERTINO NUNES, Relator:

Consoante o disposto no art. 33 do Decreto nº 70.235/72, o prazo de interposição de recurso ao Primeiro Conselho de Contribuintes é de 30 (trinta) dias, contados da ciência de decisão recorrida.

2. In casu, o contribuintes foi cientificado em 27/07/93, protocolando seu recurso em 24/09/93, extrapolando, portanto, o prazo regulamentar.

3. Por todo o exposto e por tudo mais que consta do processo, deixo de conhecer do recurso, por perempto.

Brasília-DF, em 17 de outubro de 1995.



MARIO ALBERTINO NUNES - RELATOR.